

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – **Finep**
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 16 | 0021 | 00

CONTRATO ENTRE A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep E LINO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, LTDA-ME

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **LINO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, LTDA-ME**, com sede em São Paulo-SP na Rua Américo Brasiliense, n.º 1765, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.818.654/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fl. 260 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2016** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de recepcionista no Escritório de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº 08/2016 e à Proposta de Preços de 20 de Junho de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 49.827,72 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), conforme disposto abaixo:

Cargo	Quantidade de postos	Meses	Valor Mensal	Valor Anual
Recepcionista	01	12	R\$ 4.152,31	R\$ 49.827,72

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre 1002 – 10º andar
1002-12 – 15º – 17º andares
20041-900 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2555-0855

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaipô
04543-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3847-2000

Brasília
SCN Q01.02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
40412-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3015-7160

SAC
Tel.: (21) 2555-0855
www.finep.gov.br
Ouvidoria
Tel.: (21) 2555-8888
ouvidoria@finep.gov.br




3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, São Paulo, CNPJ 33.749.086/0006-13** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- a) Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República de Chile, 200
98º andar - 4º andar
12º andar - 15º andar - 17º andar
22081-000 Rio de Janeiro RJ
11 2012155333

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek 511
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
11 3047 7000

Brasília
SCN Q01 - B2 Bloco "D" Torre A
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
Zona Hoteleira - Brasília DF
11 3011 9000/1150

SAC
11 (21) 2555 6535
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
11 (21) 2557 8034
ouvidoria@finep.gov.br

Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 71567-0, Banco do Brasil, agência 3065, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da CONTRATADA observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

3.8 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.8.1 - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.9 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

a) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

3.10 - A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.11 - A CONTRATADA deverá autorizar a **Finep**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.11.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República de Chile, 830
22280-020 - Centro
13º - 12º e 11º - 17º andares,
20091-170 Rio de Janeiro RJ
D. 21 2555-0230

Sao Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
R. Andar East Bldg
04543-900 São Paulo/SP
1111 3047-0000

Brasília
SCN 003/02 Bloco "D" Torre A
Sala 1102
Centro Empresarial Eixo 3, Bloco
06.417-000 Brasília DF
1.3017-0000/1150

SAC
11 (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
11 (21) 2555-2834
ouvidoria@finep.gov.br



3



objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.12 – A CONTRATADA se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **Finep** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão 08/2016, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que causar embarço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10° - 15° e 15° - 17° andares
20021-170, Rio de Janeiro - RJ
T: (21) 2557-0221

São Paulo
1K Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar - Barr. Bete
04543-000, São Paulo - SP
T: (11) 2847-4300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco 10º Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Dócio, Mall
70712-903 Brasília - DF
T: (61) 3035-7150

SAC
T: (21) 2557-3555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
T: (21) 2557-3434
ouvidoria@finep.gov.br

4

- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **Finep**, imediatamente após o seu desligamento:
 - m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
 - m.2) comprovante de pagamento salarial;
 - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**;
- p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **Finep**, quando assim solicitado;
- q) Permitir a fiscalização da **Finep**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.2 – São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será realizada na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Jardim Botânico - Centro
11.4 - 21.240-150 - 11.4 milhãos
22091-170 - Rio de Janeiro - RJ
taxi: 21-2553-0001

São Paulo
TK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
Parque Itália - Jd. Itaipu
03543-000 - São Paulo - SP
t.: 11- 20411-000

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial DF - TV Mall
40719-900 - Brasília - DF
t.: 51- 92502153

SAC
t.: (21) 2555-5555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t.: (21) 2552-2514
ouvidoria@finep.gov.br

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.5 – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da **Finep** de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 131
Torre 1 - 15º andar
11033-170 - Rio de Janeiro, RJ
C. P. 20.055-030

São Paulo
IK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 913
9º andar - Itaim Bibi
04541-020 - São Paulo, SP
C. P. 04541-020

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Emp. Brasil - Brasília, DF
70712-303 - Brasília, DF
C. P. 70712-303

SAC
t. (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557-0818
ouvidoria@finep.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.491,39 (dois mil reais, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República de Chile, 330
Torre Oeste - Centro
Bd. x 15 x 15 - 179 andares
20031-170 - Rio de Janeiro RJ
Tel. (21) 2555-0000

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 519
9º andar - Itaim Bibi
04543-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 2555-0000

Brasília
SCN QG. 02 Bloco D Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-900 Brasília DF
Tel. (61) 3088-7150

SAC
t. (11) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (11) 2555-0818
ouvidoria@finep.gov.br



7

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.1.3. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.2 deste Contrato;
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscimo.

12.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.6 - A garantia será considerada extinta:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

12.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República de Chile, 330
Barra Oeste - Centro
44.700-000 - Rio de Janeiro
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
F. 021.2555.0529

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 511
9º andar - Jambão
04543-900 - São Paulo/SP
F. 11.99417000

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70022-900 Brasília DF
F. 061.1035.3149

SAC
F. (21) 2555 0555
saca@finep.gov.br
Ouvidoria:
F. (21) 2557 0374
ouvidoria@finep.gov.br



8

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REACTUAÇÃO

13.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/reactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/reactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

13.1.1 Os preços dos insumos e auxílio alimentação serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

13.2. Se necessário, o reajuste/reactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. PARA A PRIMEIRA REACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

13.3.1. A partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A reactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

13.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

13.4. PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a reactuação anterior.

13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.6. Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

13.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado a nova lei estadual ou celebrado novo acordo coletivo que define os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura reactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definem pisos salariais diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.

13.9. Quando a reactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste - Centro
100 - 13º e 15º - 14º Andares
20031-170 - Rio de Janeiro RJ
E: 21 2505-0100

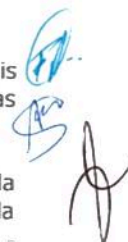
São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar - Itaim Bibi
04543-100 - São Paulo SP
E: 11 3847-0400

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "B" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
75712-902 Brasília DF
E: 61 3025-7150

SAC
E: 21 2555-0565
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
E: 21 2552-9418
ouvidoria@finep.gov.br



9



apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional que define os salários da categoria profissional abrangida neste contrato.

13.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

13.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

13.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Vesúvia Corporate Towers
Av. República de Chile, 339
Urca - Distrito - Centro
Rio - CEP: 22251-900 - 12º andar
_maquiagem@finep.gov.br
Tel.: (21) 2555-4130

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 523
9º andar - Itaim Bibi
04543-900 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2947-9000

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial "A" - Mall
7112-992 Brasília DF
Tel.: (61) 3135-2150


SAC
Tel.: (11) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
Tel.: (11) 2557-2414
resposta@ouvidoria.finep.gov.br

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo M. Couto, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

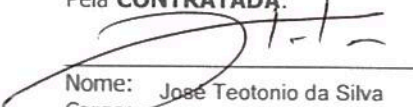
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

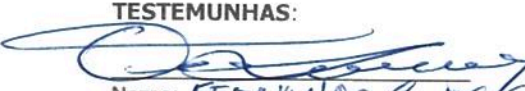

Emerson J. S. Prates - 2138
Gerente Substituto
DASP - Finep


Pela CONTRATADA:


Nome: José Teotônio da Silva
Cargo: Sócio Presidente
End.: Rua Américo Brasiliense, 1765 Gr. 43
CI: 93.101 OAB/RJ
CPF: 908.966.297-91


Nome: Adília Maria Teixeira da Silva
Cargo: Sócia
End.: Rua Américo Brasiliense, 1765 - Grupo 43
CI: 37.313.728-X SSP/SP
CPF: 606.064.287-04

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDO B. DOS SANTOS
CPF: 381.588.937-91


Nome: DIOGO PONTALÉ FERREIRA DE JESUS
CPF: 413.288.467-50



DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000060/2016

Objeto: Aquisição de bicicletas - BC-02, conforme edital. Abertura da Licitação: 11/08/2016 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 639522, pelo telefone (14) 3108-4697.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000065/2016

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar para motocicletas, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme edital. Abertura da Licitação: 12/08/2016 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 639521, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000059/2016

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, com fornecimento de peças, conjuntos e produtos, em um elevador de passageiros, instalado na unidade dos Correios em São José dos Campos/SP, conforme edital. Abertura da Licitação: 11/08/2016 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 639553, pelo telefone (14) 3108-4694.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Regional São Paulo Metropolitana, notifica o representante legal da empresa Hamirisi Serviços de Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ 06.233.165/0001-90, estabelecida em local incerto e não sabido, Sr. Amilton Ribeiro da Silva Junior, CPF 214.024.308-09, da abertura do Processo Administrativo 53172.008525/2016-53 com vistas ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, em desfavor da citada empresa, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, motivado pelo abandono da prestação de serviços, sem justa causa e prévia anuência da ECT, ensejando a rescisão unilateral do Contrato 309/2014. Fica, portanto, a empresa notificada da decisão, com oportunidade de manifestação nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Regional São Paulo Metropolitana, notifica o representante legal da empresa Hamirisi Serviços de Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ 06.233.165/0001-90, estabelecida em local incerto e não sabido, Sr. Amilton Ribeiro da Silva Junior, CPF 214.024.308-09, da abertura do Processo Administrativo 53172.008526/2016-06 com vistas ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, em desfavor da citada empresa, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, motivado pelo abandono da prestação de serviços, sem justa causa e prévia anuência da ECT, ensejando a rescisão unilateral do Contrato 359/2014. Fica, portanto, a empresa notificada da decisão, com oportunidade de manifestação nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES
Gerente de Administração

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000033 - GERAD/DR/SPM

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº. 16000033 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto: aquisição de paletes de madeira não reversível e face dupla, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Motivo: Ajustes no edital. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 137, seção 3, página 10, de 19/07/2016.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeira

AVISO DE RESCISÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Regional São Paulo Metropolitana torna pública a rescisão unilateral do Contrato 90/2015 através do Processo Administrativo 53172.006675/2016-22. Objeto: Prestação de serviços de copeiragem para o Gabinete da Diretoria Regional São Paulo Metropolitana. Contratada: Socram Serviços Técnicos Empresariais Ltda - EPP, CNPJ 08.583.756-0001-12. Motivo: Descumprimento de condições exigidas na contratação. Vigência: 15/07/2016.

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016

Objeto: Aquisição de Água mineral, natural, sem gás, em garrafas de 20 litros. Edital e informações: www.correios.com.br, telefone-fax: (79)2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no site: www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas até 10/08/2016 às 08:00. Disputa de preços: 10/08/2016 às 09:00.

MARIA GLEIDE PEREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 944; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviços; Procedimento licitatório: Pregão 08/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Lino Atividades Administrativas, Ltda.-ME.; CNPJ n.º10.818.654/0001-80; Contrato nº: 20.16.0021.00; O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de recepcionista no Escritório de São Paulo por 12 meses; O valor global do contrato é de até R\$ 49.827,72 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos); Assinatura em 18/07/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 01.12.0311.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO - FCMF, CNPJ 64.037.492/0001-72, com sede em Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos - SP. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 02/08/2017; Prazo de Prestação de Contas: 01/10/2017. Data de Assinatura: 01/07/2016.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.12.0335.02; Data de Assinatura: 27/07/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Faculdades Católicas - PUC-RIO, CNPJ nº 33.555.921/0001-70; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 20/8/2017; Prazo de Prestação de Contas: 19/10/2017.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

EXTRATO DE ACORDO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-EMPRESARIAL Nº 2/2016

PARTES: LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC), FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (FACC) E INSTITUTO DE CIÊNCIAS LIVRE PENSADOR.

OBJETO: estabelecer os procedimentos para admissão no formato de incubação remota da empresa na incubadora com vista a usufruir dos recursos da Incubadora e dos recursos institucionais do LNCC. VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 04 (quatro) anos. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016. RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Augusto Cesar Gadelha Vieira - Diretor do LNCC; Flávio Barbosa Toledo - Gerente da Incubadora; Francisco Roberto Leonardo - Diretor da FACC e Boaz Ramos de Avellar Junior - empreendedor.

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2016

Nº Processo: 0120800036201514. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS -AFINS. CNPJ Contratado: 10467705000177. Contratado: TIRADENTES SEGURANCA E VIGILANCIA-LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de vigilância do MAST. Fundamento Legal: Art. 78, I, c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Data de Rescisão: 13/07/2016.

(SICON - 27/07/2016) 240124-00001-2016NE800011

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 33/2016 UASG 925150

Nº Processo: 197/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de armazenamento e guarda, no Distrito Federal, para equipamentos de Backbone IP da TELEBRAS, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/07/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: Sig - Qd. 04 - Bl. a - Salas 201 a 224 - Ed. Capita Financial Center Ass Sul - BRASÍLIA - DF ou www.compras.gov.br/licitacoes-e-compras. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA LEAL
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 27/07/2016) 925150-02600-2016NE000017

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 115-E/2016

Processo nº 01416.001881/2016-32 CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Besouro Filmes Ltda no evento Festival de Cinema de Locarno, na Suíça. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Assinatura: Jessica do Vale Luz - Representante da produtora, CPF nº 001.051.530-52. Data de Assinatura: 25/07/2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 116-E/2016

Processo nº 01416.001883/2016-21. CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Tacacá Filmes no evento Festival de Cinema de Locarno, na Suíça. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Assinatura: Gisela Brucher Camara - Representante da produtora, CPF nº 079.245.277-10. Data de Assinatura: 21/07/2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 117-E/2016

Processo nº 01416.001882/2016-87. CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Elixir Comunicação, Cultura e Entretenimento no evento Festival de Cinema de Locarno, na Suíça. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Assinatura: Denis Isaias Feijão Afili - Representante da produtora, CPF nº 284.778.528-04. Data de Assinatura: 21/07/2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 118-E/2016

Processo nº 01416.001880/2016-98. CNPJ 04.884.574/0001-20. - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Estúdio Giz Produções Ltda. no evento Festival de Cinema de Locarno, na Suíça. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e